

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 211/2010

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 15 de Maio de 2009, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos comunicou ter a República Francesa, a 24 de Abril de 2009, modificado a sua autoridade, em conformidade com o artigo 48.º, à Convenção relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional, adoptada na Haia a 29 de Maio de 1993.

Autoridade

(modificação)

França, 24 de Abril de 2009.

(tradução)

Autoridade central ⁽¹⁾

Service de l'Adoption Internationale (SAI), Autorité Centrale [Serviço de Adopção Internacional (SAI), Autoridade Central], Ministère des Affaires Étrangères et Européennes (Ministério dos Assuntos Estrangeiros e Europeus), 244 boulevard Saint-Germain, 75303 Paris 07 SP, França; telefone: +33(1)43179118; fax: +33(1)43179344; e-mail: courrier.sai@diplomatie.gouv.fr; website: http://www.diplomatie.gouv.fr/fr/les-francais-etranger_1296/onseils-aux-familles_3104/adoption-internationale_2605/index.html.

Pessoa de contacto: Sr. Jean-Paul Monchau, embaixador responsável pela Adopção Internacional e chefe do Service de l'Adoption Internationale (Serviço de Adopção Internacional); e-mail: courrier.sai@diplomatie.gouv.fr.

(Esta página foi actualizada em 22 de Abril de 2009.)

⁽¹⁾ Nota do depositário: a notificação da designação ou a modificação da autoridade central não é obrigatória, nos termos do artigo 48.º da Convenção.

Autoridade competente (artigo 23.º), morada (modificação)

Service de l'Adoption Internationale (SAI), Autorité Centrale [Serviço de Adopção Internacional (SAI), Autoridade Central], Ministère des Affaires Étrangères et Européennes (Ministério dos Assuntos Estrangeiros e Europeus), 244 boulevard Saint-Germain, 75303 Paris 07 SP, França; telefone: +33(1)43179118; fax: +33(1)43179344; e-mail: courrier.sgai@diplomatie.gouv.fr.

(Esta página foi actualizada em 22 de Abril de 2009.)

Organismos acreditados (artigo 13.º)

Agence Française de l'Adoption (AFA). A Agence Française de l'Adoption, pessoa colectiva constituída nos termos do direito público (grupo de interesse público) e sob o controlo do Estado, foi criada pela Lei n.º 2005-744, de 4 de Julho de 2005, e começou a funcionar a 18 de Maio de 2006. Foi-lhe conferido um mandato geral para informar, aconselhar e ajudar a orientar os candidatos à adopção internacional de crianças de todos os países. A lei supramencionada autoriza também a AFA a mediar na adopção de crianças estrangeiras com menos de 15 anos de todos os países que sejam Parte da Convenção da Haia de 29 de Maio de 1993 e a começar a mediação para a adopção de crianças de todos os outros países de origem após autorização do Ministério dos Negócios Estrangeiros

e acreditação pelas autoridades destes países, sem prejuízo dos organismos privados acreditados que estejam autorizados a desempenhar este papel.

Os contactos são os seguintes: morada: 19, boulevard Henri IV, 75004 Paris, França; telefone: 0033144786140; fax: 0033144786141; website: <http://www.agence-adoption.fr>.

Agências de adopção acreditadas (OAA)

As 41 agências de adopção acreditadas (OAA) são pessoas colectivas constituídas nos termos do direito privado que mediam na adopção ou colocação para fins de adopção de menores com idade inferior a 15 anos. As OAA têm de ser autorizadas pelos conselhos gerais dos departamentos em que desejem estar activas. Adicionalmente, têm de estar autorizadas pela autoridade central do país em que desejem gerir o caso para pais adoptivos e estarem acreditadas pelas autoridades do país de origem da criança. Exercem as seguintes actividades: ajudar a preparar o plano de adopção e aconselhar a constituição do *dossier*; fornecer informação sobre os aspectos técnicos e jurídicos do processo de adopção: em consulta com as autoridades competentes do país de origem, determinar o método de selecção de uma família adoptiva; processamento do processo do candidato à adopção com o intuito de garantir uma ordem de adopção por parte de uma pessoa ou instituição competente para o efeito; acompanhar o processo planeado em conformidade com a legislação em vigor; aconselhar a família adoptiva após a chegada da criança.

Informação de contacto: http://www.diplomatie.gouv.fr/fr/actions-france_830/adoption-internationale_2605/organismes-habilites-pour-adoption-internationale_3267/organismes-autorises-pour-adoption-oaa_3900/index.html.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 8/2003. A Convenção foi ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 6/2003, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 2003.

O instrumento de ratificação foi depositado a 19 de Março de 2004, estando a Convenção em vigor para a República Portuguesa desde 1 de Julho de 2004, conforme o Aviso n.º 110/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 130, de 3 de Junho de 2004. A autoridade central designada é o Instituto de Segurança Social.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 17 de Agosto de 2010. — O Director, Miguel de Serpa Soares.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria n.º 826/2010

de 31 de Agosto

Pelo Decreto-Lei n.º 212/2007, de 29 de Maio, foi aprovada a orgânica do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P. (IGFSE, I. P.), definindo a sua missão e as suas atribuições enquanto organismo central com jurisdição sobre todo o território nacional, sem prejuízo das atribuições das instituições e serviços das Regiões Autónomas dos

Açores e da Madeira, tendo os respectivos Estatutos, que determinam a estrutura e organização internas, sido aprovados pela Portaria n.º 636/2007, de 30 de Maio, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 65/2007, de 5 de Julho.

A experiência entretanto adquirida demonstra a necessidade de se proceder a ajustamentos nos referidos Estatutos, visando garantir maior conformidade e adequação ao quadro de atribuições, competências e responsabilidades do IGFSE, I. P.

Acresce que importa definir a qualificação e grau dos cargos dirigentes do IGFSE, I. P., tendo em conta a área de jurisdição e os diferentes níveis de articulação institucional, designadamente, com os órgãos das autoridades de gestão dos Programas Operacionais do Quadro de Referência Estratégico Nacional, em especial os respectivos secretariados técnicos, sem prejuízo da conformidade com as regras subjacentes ao exercício de cargos de direcção no âmbito da Administração Pública.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de Outubro, pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, que operou a sua republicação, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

Artigo 1.º

Alterações aos Estatutos do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P.

Os artigos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º dos Estatutos do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P., aprovados pela Portaria n.º 636/2007, de 30 de Maio, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 65/2007, de 5 de Julho, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

[...]

1 — O Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P., abreviadamente designado por IGFSE, I. P., estrutura-se em unidades e núcleos.

2 — Com excepção do núcleo de comunicação, o conselho directivo do IGFSE, I. P., pode, em função dos objectivos e da optimização e racionalização dos recursos, criar, modificar ou extinguir núcleos, competindo ao mesmo órgão definir e aprovar as respectivas competências.

3 —

4 —

5 — Os cargos de director de unidade e de coordenador de núcleo são cargos de direcção intermédia de 1.º e 2.º grau, respectivamente.

6 — Os cargos de director de unidade e de coordenador de núcleo são equiparados, para efeitos remuneratórios, a cargos de direcção superior de 1.º e 2.º grau, respectivamente.

Artigo 2.º

Unidades orgânicas

1 — Para a prossecução das suas atribuições, o IGFSE, I. P., estrutura-se em unidades, operacionais e de suporte, e em núcleos.

2 —

a) Unidade de Coordenação e Acompanhamento;

b)

c)

d)

3 —

a)

b)

4 — Junto do conselho directivo funciona o Núcleo de Comunicação.

Artigo 3.º

[...]

1 — Em matérias intersectoriais ou sectoriais, podem ser criadas equipas de projecto para o desenvolvimento de acções organizadas tendo em vista a prossecução de objectivos específicos, as quais não podem, em cada momento, ultrapassar o limite máximo de cinco equipas.

2 —

3 — O estatuto remuneratório dos coordenadores de equipa de projecto corresponde à remuneração efectiva do trabalhador acrescida de 30 %, não podendo exceder a remuneração fixada para o cargo de coordenador de núcleo.

Artigo 4.º

Unidade de Coordenação e Acompanhamento

À Unidade de Coordenação e Acompanhamento compete:

a)

b)

c)

d)

e)

f) (Revogada.)

g) (Revogada.)

h) (Revogada.)

i)

Artigo 2.º

Aditamento aos Estatutos do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P.

É aditado o artigo 10.º aos Estatutos do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P., aprovados pela Portaria n.º 636/2007, de 30 de Maio, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 65/2007, de 5 de Julho, com a redacção que se segue:

«Artigo 10.º

Núcleo de Comunicação

Ao Núcleo de Comunicação, a funcionar junto do conselho directivo, compete:

a) Assegurar o cumprimento das regras nacionais e comunitárias aplicáveis ao FSE, em matéria de informação e publicidade;

b) Assegurar a promoção da imagem institucional do FSE;

c) Coordenar e definir uma estratégia integrada de comunicação no âmbito do FSE.»

Artigo 3.º

Comissões de serviço em curso

As comissões de serviço em curso mantêm-se até ao final do respectivo prazo, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

Artigo 4.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a 1 de Janeiro de 2010.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*, em 11 de Agosto de 2010. — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André*, em 18 de Agosto de 2010.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 827/2010

de 31 de Agosto

Cumpridos os preceitos legais, e com fundamento no disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, consultado o Conselho Cinegético Municipal de Vila Flor de acordo com a alínea *d*) do artigo 158.º do mesmo diploma, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

Artigo 1.º

Criação e transferência de gestão

É criada a zona de caça municipal de Vilas Boas (processo n.º 5548-AFN), por um período de seis anos, constituída pelos terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítios na freguesia de Vilas Boas, município de Vila Flor, com a área de 3206 ha, e transferida a sua gestão para a freguesia de Vilas Boas com o número de identificação fiscal 509005713 e sede social em Vilas Boas, 5360-101 Vilas Boas.

Artigo 2.º

Acesso dos caçadores

De acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores à zona de caça municipal de Vilas Boas (processo n.º 5548-AFN) passam a ser os que abaixo se indicam, encontrando-se definidas no plano de gestão as restantes condições desta transferência:

- a) 65 % relativamente aos caçadores referidos na alínea *a*) do citado artigo 15.º;
- b) 15 % relativamente aos caçadores referidos na alínea *b*) do citado artigo 15.º;

c) 10 % relativamente aos caçadores referidos na alínea *c*) do citado artigo 15.º;

d) 10 % aos demais caçadores, conforme é referido na alínea *d*) do citado artigo 15.º

Artigo 3.º

Efeitos da sinalização

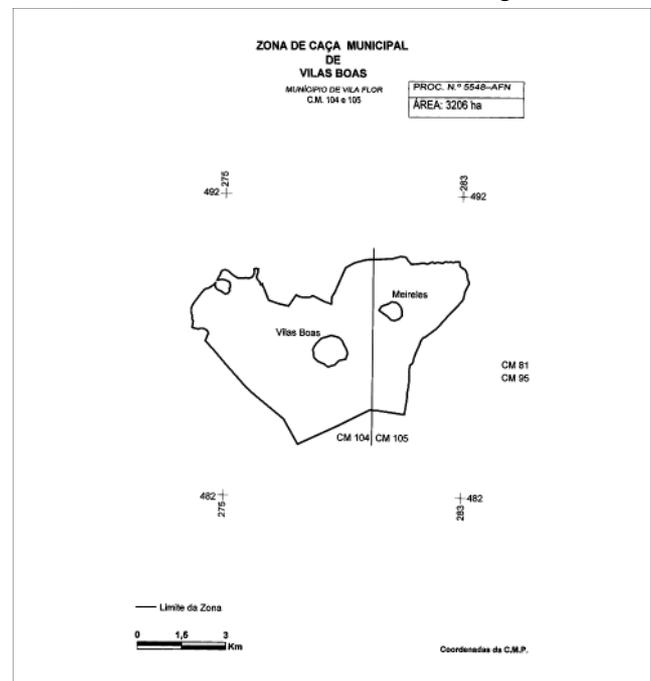
A transferência de gestão referida no artigo 1.º só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Artigo 4.º

Produção de efeitos

Esta portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 4 de Agosto de 2010.

**Portaria n.º 828/2010**

de 31 de Agosto

Cumpridos os preceitos legais, e com fundamento no disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, consultado o Conselho Cinegético Municipal de Vila Flor de acordo com a alínea *d*) do artigo 158.º do mesmo diploma, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

Artigo 1.º

Criação e transferência de gestão

É criada a zona de caça municipal de Trindade (processo n.º 5547-AFN) por um período de seis anos, constituída